

Projeto de Lei n.º de 2003
(Dep. Carlos Nader)

“Altera a Lei 7.357, de 2 de setembro de 1985 – que dispõe sobre o cheque e dá outras providências.”

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º o art. 20 da Lei 7.357, de 2 de setembro de 1985, passará a vigorar com a seguinte redação;

“Art. 2º O endosso transmite todos os direitos resultantes do cheque.”

Art. 2º Ficam revogados o § 2º do Art. 18, o § 1º do Art. 19 e o Art. 22, da Lei 7.357, de 2 de setembro de 1985.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei, visa identificação dos titulares dos cheques, mesmo após eventual cadeia de endosso, para melhor identificação dos receptores.

Foram amplamente divulgados nos meios de imprensa, as falcatruas que empresários e até mesmo detentores de cargos públicos, de desvio de verbas a pessoas como contas em nome de laranjas, para a lavagem de dinheiro. Esses laranjas muitas vezes são pessoas inexistentes, com documentos falsos. Onde dificulta o trabalho de investigação do Ministério Público.

A presente medida visa acabar com este tipo de crime, onde são desviados milhões de milhões de reais a todo ano.

Certo de poder contar com o apoio dos Nobres Pares, apresento a presente proposição para apreciação de Vossas Excelências.

Sala de Sessões, de 2003

Deputado Carlos Nader
PFL-RJ